



## LEI ORDINÁRIA Nº 1.646/2023.

### AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 77, III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso com o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, com sede na Avenida Ivo Sileira, nº 1521, Ático – Torre A, Capoeiras – Florianópolis, neste ato representado pelo seu Coronel BM FABIANO DE SOUZA Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros, por sua vez denominado Cessionário, e o Município de Governador Celso Ramos, doravante denominado Cedente, com sede na Praça 6 de Novembro, centro neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcos Henrique da Silva.

**Art. 2º** O bem imóvel público, alvo da presente Lei, constitui-se em uma área de terra com 467,67 m<sup>2</sup> localizada na Avenida Ganchos, Centro, nesta cidade Governador Celso Ramos/SC, conforme Inscrição imobiliária n. 02.01.008.0097.

**Art. 3º** A presente Cessão de Uso tem por objetivo o funcionamento de uma sede avançada – Quartel do Corpo de Bombeiro Militar, neste Município.

**Art. 4º** O presente Termo de Cessão de Uso, terá validade pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da publicação da presente Lei, podendo ser renovado por igual período.

Parágrafo único. A constatação da utilização do bem imóvel, alvo do presente Termo, para fim diverso daquele que não diretamente ligado a construção, instalação e funcionamento do Quartel da Cessionária, implicará na sua imediata rescisão, pelo Cedente, independentemente de qualquer medida judicial, ficando

Marcos Henrique da Silva  
 Prefeito Municipal



ainda vedado, qualquer tipo de cessão, aluguel ou transferência, total ou parcial do uso ou posse deste bem imóvel.

**Art. 5º** Em caso de revogação da Cessão por inobservância ao disposto no art. 3º e demais previsões legais expressas no respectivo Termo de Cessão de Uso que é parte integrante desta Lei, a Cessionária deverá restituir ao Poder Público Municipal o bem cedido em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data da revogação, obrigando-se em quanto estiver sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação da área e benfeitorias nela existente.

Parágrafo único. A revogação da Cessão não importa em direito da Cessionária a indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no imóvel, sendo que a existência dessas passam a incorporar o Patrimônio do Município.

**Art. 6º** A manutenção e conservação do prédio objeto da presente cessão também será de responsabilidade do cedente.

**Art. 7º** Durante o prazo de vigência da presente Lei, a Cessionária arcará com todas as despesas decorrentes da manutenção e conservação do imóvel ora cedido.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Governador Celso Ramos, Santa Catarina, em 04 de abril de 2023.

  
**MARCOS HENRIQUE DA SILVA**  
Prefeito Municipal